**LEI Nº 3.930/2013**

**“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO A LEI Nº 2.809/2006, ALTERADA PELA LEI Nº 3.278/2009”**

**Marcus Vinicius Muller Pegoraro**, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER,** que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Da nova redação ao Art. 17 e inclui parágrafo único a lei nº 2.809/2006, alterada pela lei nº 3.278/2009 a qual passará a ter o seguinte teor:

“**Art. 17 –** Os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, ficam obrigados a construírem rampa e ou instalação de elevadores nos prédios públicos já existentes com finalidade de permitir o acesso facilitado dos portadores de deficiência a todos os setores da administração direta ou indireta. (NR)

**Parágrafo Único:** Os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, deverão obrigatoriamente no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, instalarem nos seus prédios próprios ou alugados rampas e ou elevadores, previstas no caput deste artigo, sob pena de improbidade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades da legislação vigente.(AC)”

**Art. 2º -** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 2.809/2006.

**Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos de 30(trinta) dias após.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Canguçu/RS, 06 de setembro de 2013.

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**

Presidente

Registre-se e Publique-se

**Cledemir de Oliveira Gonçalves**

Primeiro Secretário

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

**AUTOR: RUBENS ANGELIN DE VARGAS**